



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1060/91

DATA: 18 de setembro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1992.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II. DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I – LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária, do Município;
- c) proporcionar treinamento a vereadores e a servidores;
- d) formar a biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;
- e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;
- f) informatizar o processo legislativo;
- g) adquirir equipamentos para melhorar os serviços administrativos;
- h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- i) ampliar o espaço físico do plenário;
- j) aquisição de linha telefônica e faxímetro.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessoria e Divisões;
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) adquirir até cinco viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos;
- e) manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) informatização da tributação, objetivando maior arrecadação e evitar a evasão de receitas;
- g) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.

III – AGRICULTURA

- a) concluir as obras do Parque de Exposições Agro-industrial de Pato Branco, compreendendo parte da infra-estrutura e obras complementares;
- b) implantar o centro de Piscicultura em área de até 5 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de até 10 (dez) tanques de mais ou menos 200m², para matrizes e alivinação e construções de açudes;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- c) construir o centro de produção animal, compreendendo pocilgas, galinheiros, apriscos e galpões para insumos, equipamentos e máquinas agrícolas, num total de até 700m².
- d) implantar e dar assistência técnica a até 20 hortas comunitárias;
- e) construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1.500m², transformando-se a antiga garagem da Prefeitura Municipal;
- f) manter o Parque de Exposições, o centro de piscicultura, o centro de produção animal, o mercado municipal e a feira livre, o horto florestal, o programa de manejo e conservação de solos de águas, os serviços de Administração Geral do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PR, e outros órgãos congêneres, estaduais e federais.
- h) executar serviços de terraplenagem para construção de aviários;
- i) construir até 10 (dez) poços artesianos no interior do Município.

IV – COMUNICAÇÕES

- a) ampliar os serviços de telefonia em até 12 postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los, juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;
- b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) construir até 20 salas de aula para a demanda escolar de aproximadamente 800 alunos;
- b) melhorar e ampliar até 20 salas de aula da rede municipal de ensino;
- c) construir até 10 escolas-creche, inclusive no interior do município, para atendimento pré-escolar de até 400 crianças;
- d) construir e adequar a Escola de Preparação do Menor, com aproximadamente 3.500m², para atendimento a uma clientela de 750 pessoas aproximadamente;
- e) construir o Centro de Capacitação Profissional na área de ensino, com até 500m²;
- f) construir 4 Casas Familiares Rurais, com até 1.200m² para treinamento, em agricultura, de jovens na zona rural;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- g) construir, anexo à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, FUNESP, um bloco, de aproximadamente 1.000m², para a Implantação de laboratórios para os cursos mantidos;
- h) adquirir área de aproximadamente 25 hectares, para o campo experimental do curso de agronomia;
- i) construir até 4 complexos esportivos e recreativos, com área total de 7.200m², aproximadamente;
- j) construir e equipar a Escola de Artes, a Escola de Música, o Museu, a Biblioteca Pública Municipal e a Casa do Artesão, num total de aproximadamente 1.400m², tendo como Entidade Mantenedora a Fundação Cultural de Pato Branco;
- l) adquirir até 4 ônibus para transporte de alunos da zona rural para as escolas de 5^a a 8^a séries para o 2º grau e para os núcleos rurais de 1^a a 4^a séries;
- m) manter a rede municipal de ensino regular, composta de 80 escolas, com aproximadamente 2.600 alunos, incluindo serviços de merenda escolar e transporte;
- n) manter o ensino pré-escolar, com 16 escolas-creche, totalizando 500 alunos, aproximadamente;
- o) manter a Escola de Preparação do Menor com o atendimento a 750 alunos aproximadamente, em período integral;
- p) manter o Centro de Treinamento Profissional na área de ensino, a Casas Familiares Rurais com atendimento a aproximadamente 800 pessoas, sendo professores das escolas rurais e filhos de agricultores;
- q) manter os cursos da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, FUNESP, com 1.200 matrículas no 3º grau e 200 no 2º grau;
- r) manter as atividades da Fundação de Esportes, envolvendo crianças e jovens da rede de ensino atuante no Município, incluindo melhorias das quadras existentes;
- s) manter a Escola de Artes, a Escola de Música, o Museu, a Biblioteca Pública Municipal e a Casa do Artesão, através da Fundação Cultural de Pato Branco;
- t) manter a educação especial através de convênio com a APAE, e outras entidades semelhantes;
- u) manter e equipar até 10 salas para alfabetização de jovens e adultos;
- v) construir e manter até 20 parques e áreas de lazer infantis nos bairros e interior do Município;
- x) implantar núcleos de ensino no interior do Município;
- y) implantar Biblioteca Pública itinerante nos núcleos escolares do interior do Município.

VII - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- a) criar uma companhia mista objetivando a extração e beneficiamento de pedras.

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) adquirir área de 20 alqueires para a construção de até 1.000 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- b) construir e melhorar aproximadamente 50.000m² de passeios e lajotas padrão, arborização e ajardinamento;
- c) construir calçadas na área central da cidade e remodelar a Praça Presidente Vargas, incluindo paisagismo, com aproximadamente 7.000m²;
- d) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- e) instalar aproximadamente 8.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- f) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varreção de coleta de lixo até o seu destino final;
- g) manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- h) manter os serviços em logradouros públicos;
- i) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- j) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;
- k) construir usina para reciclagem de lixo orgânica;
- l) serviços para melhoramento de passeios.

IX – INDÚSTRIA

- a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de área, infra-estrutura e construção de barracões, em até 3.000m².

X - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir até 5 postos de saúde, inclusive no interior do município, com área individual de até 100m²;
- b) construir o Centro Regional de Especialidades, com até 500m²;
- c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 300 consultas diárias;
- d) manter e equipar o Pronto Atendimento - 24 horas, com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;
- e) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior;
- f) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;
- g) construir até 13.000m de galerias pluviais;
- h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300mt. entre ambos;
- i) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- j) construir e manter o Centro de Oncologia para Diagnóstico, Quimioterapia e Radioterapia de Pato Branco;
- l) manter o Fundo Municipal de Saúde.

XI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- PASEP;
- b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público -
 - c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente.

XII – TRANSPORTE

- terminais;
 - a) concluir até 40 pontos de ônibus para transporte urbano, incluindo
 - b) construir e remodelar até 10 pontos de táxi;
 - c) construir até 10 pontes em vão médio de 8,00mt. e até 80 bueiros com
- tubos de 0,80mt. de diâmetro;
 - d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 10 semáforos, 150
- placas e pintura horizontal;
- urbanas;
 - e) ensaiar e calçar até 300.000m² de estradas vicinais;
 - f) pavimentar até 300.000m², com pedras irregulares e asfalto de vias
- britagem;
 - g) adquirir equipamentos para o transporte rodoviário e urbano;
 - h) manter o Serviço Rodoviário Municipal;
 - i) manter a fábrica de tubos e artefatos de cimento, incluindo o conjunto de
- construção do
 - j) manter e conservar o aeroporto municipal;
 - l) conservar e recuperar as estradas vicinais;
 - m) participar, em convênio com órgãos Estaduais e Federais, da
- Município;
 - n) colocar placas indicativas nas estradas das localidades do interior do
 - o) construir o Terminal Rodoviário Municipal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no art. 38 do art. das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 15 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS DAS FUNDAÇÕES

Art. 16 - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta lei.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1991, dispondo sobre:

- I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;
- II - Cálculo para a cobrança de taxas de expediente e serviços.

Art. 18 - O projeto de Lei orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do art. 17 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 350 vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Art. 20 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1991.

Art. 21 - Não são previstas demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por cometimento de falta grave.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de setembro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal